



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

Pessoas Jurídicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em credenciar - se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM, no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais regiões.

PUBLICADO NO MG Nº 72 DE 10/04/2019.

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual nº11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: **Paraíba, nº576**, Bairro: **Savassi** - CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, **Cel PM QOR Fabiano Villas Boas**, portador da Carteira de Identidade nº **M-4.904.296**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **780.324.586-20**, conforme art. 16, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº 666/2018, publicada no Minas Gerais nº 65, de 10/04/2018, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº **01/2017- DAS/IPSM**, de **11/04/2017**, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna público o processo de habilitação e contratação de **ESTABELECIMENTOS DE URGÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTOS DE PRONTO ATENDIMENTO**, para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), no período de **10/04/2019 a 10/05/2019**, nas especialidades e serviços mínimos, relacionadas no Anexo I, deste Edital, que atendam às condições aqui estabelecidas, na Portaria n.º 046/2001- IPSM, na Deliberação de Saúde nº 70/2018 – PMMG-CBMMG-IPSM, ou outra(s) que vier (erem) a substituí-la(s) e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes.

1.1- Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG -CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, no endereço abaixo relacionado, ou por meio do endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

1.2- **SCCC- IPSM**, situado na Rua: **Paraíba, nº 576, sala 405**, Bairro: **Savassi**, em **Belo Horizonte/MG** - CEP: **30.130.141**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (31) 3269-2109 ou 3269-2112. Os interessados em credenciar-se deverão encaminhar os documentos digitalizados, **NA ORDEM DO ANEXO II E NO FORMATO PDF**, para o endereço eletrônico: ipsmmg.convenios@gmail.com, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e conforme dispõem os itens 6.1 a 6.10, deste Edital.



2 – Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de **ESTABELECIMENTOS DE URGÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTOS DE PRONTO ATENDIMENTO**, prestadores de serviços de saúde, na condição de pessoas jurídicas, interessadas em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau, nas especialidades e serviços mínimos, constantes do Anexo I, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com as normas previstas neste edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau.

2.2 – Os prestadores de serviços deverão atender urgência médica ambulatorial, mediante protocolo de triagem, com estrutura para a realização de consultas ambulatoriais de urgência, procedimentos de média complexidade e exames complementares necessários para o diagnóstico do beneficiário do SiSau, com Pronto Atendimento, conforme Anexo I.

3 – Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, Deliberação de Saúde nº 70/2018 – PMMG-CBMMG-IPSM, de 26 de outubro de 2018, Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplog/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes.

3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Cidades para atuação, Especialidades devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes e serviços mínimos a serem credenciados;
- b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
 - **Apêndice I:** Requerimento de Credenciamento;
 - **Apêndice II:** Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;
 - **Apêndice III:** Formulário de Cadastramento;
 - **Apêndice IV:** Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Minuta Contratual;
- d) **ANEXO IV** - Tabela de Exames.

3.3 - O modelo constante do Anexo III deste edital poderá sofrer alterações de acordo com o objeto/especialidade credenciados e mediante interesse da Administração.



3.4 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3.5 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4 – Condições para credenciamento

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as suas condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas aplicáveis.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

- a) A pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) A que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) A que tiver sido anteriormente descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- d) A que já integra as redes credenciada ou orgânica do SiSau;

4.3 - A participação da entidade neste credenciamento, por meio dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

5 - Etapas do Processo de Credenciamento:

5.1 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Primeira Etapa:** Envio da relação dos documentos do **Anexo II** e demais documentos e requerimentos dos **Apêndices I, II, III e IV**, devidamente preenchidos e assinados;
- b) **Segunda Etapa:** Análise documental pelo IPSM;
- c) **Terceira Etapa:** Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM, de acordo com item 8;
- d) **Quarta etapa:** Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) **Quinta Etapa:** Credenciamento;
- f) **Sexta Etapa:** Acompanhamento da execução do contrato.

5.2 - Compete ao IPSM a efetivação das etapas previstas no item 5.1.

5.2.1- A Quinta e Sexta etapas do item 5.1 serão aplicadas exclusivamente às empresas devidamente convocadas pelo IPSM para a prestação de serviços.

6 – Primeira Etapa: Envio do requerimento e da documentação exigida.

6.1 - O requerimento e os demais documentos dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida, deverão ser digitalizados individualmente e encaminhados, **NA ORDEM DO ANEXO II E NO FORMATO PDF**, para o endereço eletrônico: ipsmmg.convenios@gmail.com, nos termos do Decreto 47.228/2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, sem emendas e/ou rasuras, sob pena de inabilitação e deverão conter:

- a) No campo **Assunto** do referido *e-mail*: **O número do Edital**;
- b) No **corpo** do referido *e-mail*: **O Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade (s) interessada (s) em se credenciar e telefone para contato.**
- c) Declaração que conhece os termos do presente Edital;
- d) Especificação do quadro próprio de pessoal técnico-especializado;

6.2 - Os documentos necessários para habilitação deverão observar o que dispõe o Sistema Eletrônico SEI - instituído pelo Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

6.3 - No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

6.4 - As certidões que compõem a documentação exigida (Anexo II) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, bem como mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas quando solicitado

6.5 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, após provocados pelo IPSM, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do *link* <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação, sob pena de inabilitação. Em seguida, deverão encaminhar os documentos solicitados e digitalizados, por *e-mail*, visando a liberação do cadastro como usuário externo para assinatura eletrônica do contrato. O contrato deverá ser assinado eletronicamente em até 05 (cinco) dias após a realização do usuário externo, sob pena e inabilitação.

6.6 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI, importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil



e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

6.7 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) contados da data de sua emissão.

6.8 – O período para o envio dos documentos (Primeira Etapa) para o credenciamento será **10/04/2019 a 10/05/2019**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, conforme item 6.1.

6.9 - Toda a documentação exigida neste Edital, deverá ser encaminhada, conforme item 6.1, na ordem da relação constante no Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pelo representante legal da empresa.

6.10 - O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que será respondido no *e-mail* do interessado e servirá de comprovante da inscrição.

7 – Segunda Etapa: Análise documental e critério de julgamento

7.1 – A análise documental deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

7.1.2 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, inconsistência ou com a data de validade expirada de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

7.1.3 - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.2 – A análise dos documentos encaminhados ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento: **10/04/2019 a 10/05/19** e a contratação se dará conforme a necessidade e conveniência do IPSM.

7.3 - Os profissionais que integram o corpo clínico do interessado deverão ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria.

8 –Terceira Etapa: Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM

8.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento do credenciado.

8.2 – A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados ou já contratados para que os beneficiários do PAS/SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

9 – Quarta Etapa: Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados



9.1 – Serão considerados habilitados os interessados que encaminharem toda a documentação válida exigida no Anexo II e se enquadrarem nas regras deste Edital.

9.1.1 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsm.mg.gov.br, à medida em que a análise for feita.

9.3 - Os habilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no **SCCC/IPSM**, conforme endereço constante no item 1.2 e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsm.mg.gov.br, à medida em que referida análise for feita.

9.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou que os critérios de envio, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- d) Tenham sido anteriormente descredenciados pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação realizada pelo Instituto no contrato anterior.
- e) Tenham sido considerados inaptos mediante visita técnica, mesmo que tenham atendido as alíneas “a” e “b” do item 5.1, deste edital.

9.5 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão encaminhar recurso para o e-mail ipsmmg.convenios@gmail.com, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, no prazo acima citado e será analisado em até 15 (quinze) dias úteis, contendo:

- a) No campo **Assunto** do e-mail: **Recurso e o número do edital.**
- b) No **corpo** do e-mail: **o Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade (s) interessada (s) em se credenciar e telefone para contato.**

9.6 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação, encaminhada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente - em fase de recurso.



9.7 – A Diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica, poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o prazo descrito no item 9.5.

9.8 - Somente o próprio interessado (representante legal da empresa) ou seu representante, legalmente constituído, poderá interpor recurso;

9.9 – Só serão conhecidos os recursos enviados por correio eletrônico, nos padrões e prazos deste Edital.

9.10 – Só será admitido recurso em face dos fundamentos que justificarem a desclassificação/inabilitação do interessado.

9.11 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.ipsm.mg.gov.br.

9.12 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no arquivo digital por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da inabilitação ou do término da vigência do presente edital. Após esse prazo, o IPSM poderá descartá-los.

10 – Quinta Etapa: Do Credenciamento

10.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8.666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

10.2 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, de acordo com a minuta constante do Anexo III deste Edital.

10.2.1 - O não credenciamento dos habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSM.

10.3 – O contrato não gera vínculo empregatício ou obrigação entre o credenciado e o IPSM. Trata-se de um contrato administrativo regido pelas normas do direito público e demais legislações pertinentes.

10.4 – As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos, resultantes de execução do contrato, são de inteira responsabilidade do credenciado.

10.5 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

10.6 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº8666/93 e demais correlatas.

10.7 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária e do repasse financeiro pelo Tesouro estadual.



10.8 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e da Resolução Conjunta Seplog/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

10.9 – O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.

10.10 - O CONTRATADO deverá providenciar equipamento para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos beneficiários SiSau.

11 – Quinta Etapa: Acompanhamento da execução do contrato.

11.1 - O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados, por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto no item 11 não excluem e não reduzem a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo IPSM.

12 – Do valor e dos créditos orçamentários

12.1 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal, que terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau que deverá ser entregue na unidade responsável pela contratação (IPSM),

12.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outra que vier a substituí-las para os exercícios subsequentes:

2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1.

13 – Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento).

13.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, conforme item 13.2

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e/ou no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

13.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante notificação escrita ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Esse prazo poderá ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do SiSau.

14 – Disposições gerais.

14.1 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2 -É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.3 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, ficará facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.



14.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária – ANVISA - ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar, sustar ou interromper a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.5 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado no processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no *site* e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.7 – Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8.666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los.

14.8 - O presente Edital poderá ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.10 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

15 – Foro

15.1 -O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180



Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Relação de cidades, especialidades devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes e serviços mínimos, a serem credenciados;
- b) ANEXO II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
 - Apêndice I - Requerimento de Credenciamento;
 - Apêndice II - Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;
 - Apêndice III - Formulário de Cadastramento;
 - Apêndice IV - Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos em consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República;
- d) ANEXO III - Modelo de Minuta Contratual;
- e) Anexo IV – Tabela de Exames.



Anexo I – Cidades, especialidades e serviços mínimos a serem credenciados:

Cidades:

RMBH

Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibitiré, Igarapé, Itaguara, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova União, Piedade dos Gerais, Piedade do Paraopeba, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São Jose da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano-

3ª RPM

Ouro Preto: Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Diogo de Vasconcelos.

4ªRPM

Juiz de Fora: Juiz de Fora, Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Belmiro Braga, Bicas, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Carangola, Cataguases, Chácara, Chiador, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Ervália, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Olaria, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santa Rita de Jacutinga, Santo Antônio do Aventureiro, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Cortes, Senador Firmino, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco, Volta Grande.

5ª RPM:

Uberaba: Uberaba, Água Comprida, Campo Florido, Veríssimo, Conceição das Alagoas, Delta e Pirajuba.

Araxá: Araxá, Campos Altos, Conquista, Ibiá, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana.

Iturama: Iturama, Carneirinhos, Campina Verde, Limeira D`Oeste e União de Minas.

Frutal: Frutal, Aparecida de Minas, Comendador Gomes, Fronteira, Itapagipe, Planura, São Francisco de Sales.



6ª RPM

Lavras: Lavras, Perdões, Cana Verde, Ribeirão Vermelho, Nepomuceno, Itumirim, Distrito de Macuco de Minas, Carrancas, Ingaí, Itutinga, Luminárias, Santo Antônio do Amparo, Ijaci, Campo Belo, Aguanil, Cristais, Santana do Jacaré, Candeias, Oliveira, Distrito de Morro do Ferro, Carmo da Mata, São Francisco de Paula, Bom Sucesso, Ibituruna, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e Piracema.

Varginha: Carmo da Cachoeira, Monsenhor Paulo, Elói Mendes, Três Pontas, Coqueiral, Santana da Vargem, Boa Esperança, Distrito de Santo Antônio das Posses, Guapé e Illicínea.

Três Corações: Três Corações, Cambuquira, São Bento do Abade, São Tomé das Letras, Campanha, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha e Conceição do Rio Verde.

7ª RPM

Bom Despacho: Bom Despacho, Moema, Lagoa Da Prata, Santo Antônio Do Monte, Luz, Abaeté, Biquinhas, Paineiras, Morada Nova De Minas, Pompéu, Martinho Campos, Japaraíba, Dolores Do Indaiá, Pedra Do Indaiá, Córrego Danta, Cedro Do Abaeté, Quartel Geral, Estrela Do Indaiá, Serra Da Saudade, Alberto Isaacson, Ibitira, Nova Serrana, Pitangui, Conceição Do Pará, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Igaratinga, Pará De Minas, Araújos, Perdigão, Leandro Ferreira, Torneiros, São José Da Varginha, Antunes, Onça De Pitangui, Engenho Do Ribeiro.

Divinópolis: Divinópolis, Carmo do Cajuru, Claudio, Divinópolis e São Gonçalo do Pará, Itaúna e Itatiaçu.

Formiga: Formiga, Arcos, Bambuí, Córrego Fundo, Camacho, Formiga, Itapeçerica, Tapiraí, Iguatama, Medeiros, Pains, Pedra do Indaiá, Pimenta e São Sebastião do Oeste.

Nova Serrana: Nova Serrana, Araújo, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Perdigão e Pitangui.

Pará de Minas: Pará de Minas, Igaratinga, São José da Varginha, Papagaios, Maravilhas, Pequi e Onça do Pitangui.

8ª RPM

Governador Valadares: Governador Valadares, Aimorés, Alvarenga, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Engenheiro Caldas, Galileia, Goiabeira, Governador Valadares, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, José Raydan, Mantena, Marilac, Mendes Pimentel, Peçanha, Resplendor, Rio Vermelho, São João Evangelista, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Sobralia, Tarumirim, Tumiritinga, Virginópolis e Guanhães.

9ª RPM

Uberlândia: Uberlândia, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada de Minas, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Prata Santa Vitória, Tupaciguara.



10ª RPM

Patos de Minas: Patos de Minas, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Varjão de Minas, Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Guimarães, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.

11ª RPM

Montes Claros: Montes Claros, Bocaiuva, Berizal, Botumirim, Capitão Enéias, Catuti, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Indaiabira, Jaíba, Janaúba, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Mamonas, Mato Verde, Mirabela, Montes Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João da Lagoa, São João do Pacuí, São João do Paraíso, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo, Verdelândia, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Cônego Marinho, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, Japonvar, Juvenília, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Ubaí, Varzelândia.

12ª RPM

Ipatinga: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Iapu, Ipaba, Joanésia, Jaguarapu, Marliéria, Mesquita, Naque, Santana do Paraíso

Itabira: Barão de Cocais, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Catas Altas, Ipoema, Bom Jesus do Amparo, Ferros, Santa Maria de Itabira, Carmésia, Passabém, Senhora do Carmo.

Caratinga: Caratinga, Bom Jesus do Galho, Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Inhapim, Imbé de Minas, Ipanema, Piedade de Caratinga, Pingo D'água, Pocrane, Quartel do Sacramento, Raul Soares, Revés do Belém, Santa Rita de Minas, Santa Bárbara do Leste, São João do Oriente, São Domingos das Dores, São Sebastião do Anta, Taparuba, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo.

Manhuaçu: Manhuaçu, Abre Campo, Sericita, Matipó, Pedra Bonita, Caputira, Santa Margarida, Espera Feliz, Alto Caparaó, Caiana, Lajinha, São José do Mantimento, Chalé, Luisburgo, Reduto, Santana do Manhuaçu, Simonésia, Manhumirim, Durandé, Alto Jequitibá, Martins Soares, Mutum.

João Monlevade: Nova Era, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata, Alvinópolis, Rio Piracicaba, Dom Silvério, Sem Peixe, Dionísio, São José do Goiabal.

Ponte Nova: Ponte Nova, Acaiaca, Amparo da Serra, Barra Longa, Guaraciaba, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Oratórios, Rio Casca, Santo Antônio do Grama, São Pedro dos Ferros, Jequeri, Piedade de Ponte Nova, Urucânia.



13ª RPM

Barbacena: Barbacena, Cipotânea, Alto Rio Doce, Senhora dos Remédios, Ressaquinha, Desterro do Melo, Alfredo Vasconcelos, Santa Bárbara do Tugúrio, Paiva, Oliveira Fortes, Aracitaba, Santos Dumont, Antônio Carlos, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Santana do Garambéu, Santa Rita do Ibitipoca, Bias Fortes, Ewbank da Câmara, Barroso, Carandaí.

Conselheiro Lafaiete: Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Entre Rios de Minas, Belo Vale, Moeda, Jeceaba, São Brás do Suaçuí, Desterro de Entre Rios, Capela Nova, Cristiano Otoni, Carnaíba, Casa Grande, Queluzito, Santana dos Montes, Rio Espera, Catas Altas da Noruega, Itaverava, Lamim, Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme, Senhora de Oliveira.

São João Del Rei: São João Del-Rei, Santa Cruz de Minas, Tiradentes, São Tiago, Ritópolis, Resende Costa, Lagoa Dourada, Coronel Xavier Chaves, Prados, Dores de Campos, Andrelândia, Bom Jardim de Minas, Arantina, São Vicente de Minas, Madre Deus de Minas, Nazareno, Conceição da Barra de Minas.

14ª RPM

Curvelo: Curvelo, Pirapora, Felixlândia, Três Marias, Inimutaba, Morro da Garça, Corinto, Buenópolis, Joaquim Felício, Presidente Juscelino, Monjolos, Santo Hipólito, Rodeador, Buritizeiro, Jequitai, Lassance, Santa fé de Minas, São Romão, Augusto de Lima, Distrito de JK, Cachoeira da Prata e Várzea da Palma.

Diamantina: Diamantina, Conceição do Mato Dentro, Datas, Gouveia, Couto Magalhães de Minas, Senador Mourão, Felício dos Santos, Presidente Kubitschek, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Auvorada de Minas, Congonhas do Norte, Materlandia, Paulistas, Rio Vermelho, Pedra Menina, Sabinópolis, Santo Antonio do Itambé, Serra Azul de Minas, Capelinha, Berilo, José Gonçalves de Minas, Angelândia, Carbonita, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Itamarandiba, Aricanduva, Minas Novas, Leme do Prado, Turmalina, Veredinha, Caçaratiba, Mendonça, Agua Boa, Santa Maria do Guaçu.

15ª RPM

Teófilo Otoni: Teófilo Otoni, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jampruca, Jequitinhonha, Joaima, Jordania, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Virgem da Lapa.



16ª RPM

Unaí, Paracatu, João Pinheiro, Buritis, Arinos, Brasilândia de Minas, Vazante, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, Natalândia, Riachinho, Uruana de Minas, Uruçuia, Chapada Gaúcha.

17ª RPM

Pouso Alegre: Pouso Alegre, Albertina, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Careaçú, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Cordislandia, Espírito Santo Dourado, Estiva, Heliadora, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Mogi e Turvolândia.

São Lourenço: São Lourenço, Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhadu, Liberdade, Minduri, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Virginia.

Itajubá: Itajubá, Brasópolis, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí Mirim, Wenceslau Braz.

Extrema: Extrema, Bom Repouso, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Extrema, Itapeva, Monte Verde, Senador Amaral, Toledo.

18ª RPM

Alfenas: Alfenas, Areado, Alterosa, Conceição da Aparecida, Carmo do Rio Claro, Campo do Meio, Campos Gerais, Fama, Serrania, Paraguaçu, Machado, Carvalhópolis, Poço Fundo.

Passos: Passos, Alpinópolis, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Doresópolis, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Guardinha, Guaxupé, Ibiraci, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruáia, Milagre, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, Piumhi, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Tomás de Aquino, Vargem Bonita.

Poços de Caldas: Poços de Caldas, Caldas, Santa Rita de Caldas, Andradas, Ipiúna, Ibiturama de Minas, Bandeirado Sul, Botelhos, Campestre, Divisa Nova, Cabo Verde.

19ª RPM

Sete Lagoas: Sete Lagoas, Funilândia, Jequitibá, Santana de Pirapama, Baldim/São Vicente, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Inhaúma, Prudente de Moraes, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Capim Branco, Paraopeba, Caetanópolis, Araçá, Cordisburgo.



Cidades, especialidades e serviços mínimos a serem credenciados:

Especialidades Mínimas (profissionais devidamente registrados no CRM/MG em cada especialidade):

Médico Clínico Geral; Ortopedista e Traumatologia, Biomédico, Pediatra, Cardiologia e Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Serviços Mínimos:

Atendimento de urgência médica ambulatorial, mediante protocolo de triagem, com estrutura para a realização de consultas ambulatoriais de urgência, procedimentos de média complexidade e exames complementares, com Pronto Atendimento, incluindo toda a propedêutica, terapêutica e recursos diagnósticos de média complexidade (Hemograma, PCR, Beta HCG, TGO, TGP, Fosfatase Alcalina, Gama GT, Bilirrubina direta, Bilirrubina Total, Uréia, Creatinina, Sódio, Urina Rotina, Gram de urina, Tempo de Protrombina (RNI), Tempo de Tromboplastina, Ácido Úrico, Potássio, Glicemia, Teste Rápido de Dengue(IGG, IGM e NS1), ECG, Soroterapia, Tipóia, Gesso MS, Gesso MI, Enfaixamento de Jones, RX variados sem contraste, Medicções: IM / Oral / EV), por um valor único, conforme tabela do SiSaul.



ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

(todos os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados, conforme ORDEM abaixo, no formato **PDF**, para o *e-mail* descrito nos itens 1.2 e 6.1, de acordo com os itens 6.1 a 6.11 deste Edital.

- I. Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II. Cópia da Carteira de Identidade/CPF do (s) representante (s) legal (ais) da empresa e do procurador (se houver);
- III. Cópia do Registro da Entidade nos Conselhos de Categorias de MG: CRM, COREN e CRF;
- IV. Comprovante de conta bancária da empresa;
- V. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida através do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: www.tjmg.jus.br;
- VI. Relação de corpo clínico: nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade para atuação, conforme este Edital, devidamente registrada no respectivo Conselho - (cada profissional deverá estar inscrito no respectivo Conselho, na especialidade em que manifestar interesse em se credenciar);
- VII. Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do SiSau);
- VIII. CNPJ;
- IX. Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;
- X. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais);
- XI. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XII. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XIII. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XV. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site www.compras.mg.gov.br ou www.controladoriageral.mg.gov.br (que remete ao www.compras.mg.gov.br);
- XVI. Comprovante de cadastramento no CNES,
- XVII. Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública (Apêndice IV);
- XVIII. Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Apêndice IV);
- XIX. Cópia da Carteira de Identidade do (s) responsável (eis) técnico (s) pela empresa;
- XX. Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento do ISSQN deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade ou a lei que concedeu a isenção.
- XXI. Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria;



- XXII. Em caso de empresa onde se tenha Medicina Nuclear, diagnósticos por imagens deverá apresentar cópias dos laudos dos referidos aparelhos e o título de especialista do (s) profissional (ais) responsável (eis) pelo diagnóstico;
- XXIII. Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- XXIV. Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município;
- XXV. Declaração das Instalações físicas e equipamentos da empresa;
- XXVI. Capacitação profissional (diplomas, certificados, etc),
- XXVII. Protocolos de triagem para atendimento de urgência médica e comprovação da disponibilidade de serviços de recursos propedêuticos e terapêuticos próprios.



APÊNDICE I
Requerimento de Credenciamento

Eu,,
inscrito no CPF sob o nº.....,RG.....,
Órgão expedidor.....,estado civil.....
Endereço residencial.....,
Bairro:.....Cidade..... / MG. CEP,.....
Endereço comercial.....,
Bairro,..... Cidade/MG. CEP:

Venho solicitar o Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, na (s) seguinte (s) **especialidade (s)**:
.....
.....
.....

Exames:.....
.....

Razão Social:.....

Nome Fantasia:

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

Declaro, para devido fins, que tenho conhecimento das normas do Edital de credenciamento nº **02/2019**, instruções e tabelas vigentes do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, da Portaria DG nº 046/2001, Deliberação nº 70/2018 e demais normas aplicáveis, e comprometo-me a cumpri-las.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (s) Diretor (es) ou responsável (eis) legal (ais)



DADOS DO (S) ASSINANTE (S) DO CONTRATO

NOME COMPLETO:		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n°: _____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Avenida/Rua:		N°:
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

NOME COMPLETO:		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n°: _____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Avenida/Rua:		N°:
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

Local e data: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (s) Diretor (es) ou responsável (eis) legal (ais).



APÊNDICE II

FICHA DE DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO

Razão Social: CNPJ/MF:

E-mail:

Endereço da Pessoa Jurídica:

Bairro: CEP: Cidade:/MG

Telefones: () , () ()

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: Data de emissão: Validade:

Inscrição Estadual nº: Inscrição Municipal nº:

Nome do Responsável Técnico: nº Registro no Conselho.....

Instalações e equipamentos: (Deverá ser redigida em forma de declaração à parte, conforme item XXVI do Anexo II.

Especialidades:

Especificação de exame(s) que realiza:

.....
.....

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Não serão aceitas contas conjunta ou poupança. A conta deverá ser em nome da pessoa jurídica.

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, que poderão ser verificadas a qualquer tempo.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (s) Diretor (es) ou responsável (eis) legal (ais)



APÊNDICE III

Formulário de Cadastramento PMMGXCBMMGXIPSM

Formulário de Cadastramento PMMGXCBMMGXIPSM	
CNPJ:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (preenchido pelo IPSM):	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (preenchido pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (preenchido pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
<hr/>	
Assinatura do (s) Diretor (es) ou responsável (eis) legal (ais).	



APÊNDICE IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Os sócios e/ou diretores da empresa:

CNPJ nº:

DECLARAM:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços/tabelas estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o IPSM, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Local e Data:

Assinaturas do (s) Diretor (es) ou responsável (eis) legal (ais).



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____ / _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual n. 11.406, de 28/01/94 e nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n. 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n. 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, **Cel PM** _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, conforme art. 16 do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG n.º 666/2018, publicada no Minas Gerais n.º 65, de 10/04/2018, Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e, _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____ / _____, neste ato representado (a) por seu (sua) _____, _____, CPF n.º _____, CI n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, em _____ / _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo **n.º 01/2017-DAS/IPSM**, de **11/04/2017**, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21Jun93, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 44.405, de 07/11/2006, Edital de Credenciamento n.º 02/2019 e demais normas aplicáveis, conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, pela Deliberação de Saúde n.º 70/2018 PMMG-CBMMG-IPSM e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá a atividade especializada em cuidados de urgência médica ambulatorial, com pronto atendimento nas (s) especialidade (s) e serviços mínimos constantes no ANEXO ÚNICO deste contrato, visando a prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja



remuneração pelos serviços efetivamente prestados será um valor único, conforme da tabela de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau - PMMG/CBMMG/IPSM, em conformidade com a legislação prevista no **edital nº 02/2019** e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau, com a Deliberação de Saúde nº 70/2018 e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público.

§1º O CONTRATADO deverá prestar serviços de urgência médica ambulatorial, com Pronto Atendimento, no mínimo em horário comercial, mediante protocolo de triagem, com estrutura para a realização de consultas ambulatoriais de urgência, procedimentos de média complexidade e exames complementares necessários para o diagnóstico do beneficiário do SiSau, conforme tabela do SiSau, no valor único, que inclua: consultas médicas, procedimentos de média complexidade e exames necessários para o diagnóstico do beneficiário do SiSau, conforme Anexo ÚNICO deste contrato.

2.2 – Os prestadores de serviços deverão

§2º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde –PAS-SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§3º - O CONTRATADO não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM, com a PMMG, com o CBMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público, constantes do preâmbulo e no objeto deste instrumento, e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

§4º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e próprio pessoal técnico-especializado, declarados no Requerimento próprio e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no ANEXO ÚNICO deste contrato, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, observando as respectivas legislações, regulamentações e disposições pertinentes às especialidades contratadas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando, ainda, quando for o caso, as normas específicas vigentes nas especialidades previstas no SiSau e demais normas aplicáveis, a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo CONTRATADO.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável (eis) técnico (s), o (s) Sr. (s) _____, devidamente registrado (s) no (s) Conselho (s) _____/MG, sob o nº _____; _____/MG, sob o nº _____; _____/MG, sob o nº _____;

§2º- Considera-se profissional do estabelecimento do CONTRATADO:



a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria);

b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;

c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO;

d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a", "b" e "c", seja admitido pelo CONTRATADO, em suas instalações, para prestar determinado serviço de responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE;

e) o grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao CONTRATADO;

§3º O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico/Clínico do CONTRATADO, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento;

§4º Deverá o CONTRATADO substituir o profissional vinculado, especialmente membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência de suas atividades. Nessas hipóteses, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso VIII, deste contrato.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - Para realizar os serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATADO fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria, o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

§3º - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º - O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos de idade, se for o caso.

§5º - As solicitações de atendimento deverão ser registradas no Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS), após triagem inicial do beneficiário, seguindo os protocolos de atendimento contratualizados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO,



§6º - Os beneficiários que necessitarem de suporte médico avançado em serviço de Alta Complexidade e que estejam devidamente estabilizados, deverão ser direcionados prioritariamente para assistência junto ao Hospital da Polícia Militar (HPM) e, caso não haja disponibilidade de atendimento, o encaminhamento deverá ser realizado para a rede credenciada, mediante o acionamento e o custeio do transporte de responsabilidade do CONTRATADO,

§7º - O CONTRATADO deverá atender o que preconiza a Deliberação de Saúde nº 70/2018- PMMG-CBMMG-IPSM e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau que vierem a substituí-la, aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas editalícias e contratuais.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços, efetivamente prestados pelo CONTRATADO, serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do SiSau e a tabela do CONTRATADO, prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§3º - É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários do SiSau, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas na Seção XI deste contrato.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do CONTRATADO, após a apresentação da nota fiscal dos serviços, que terá a conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do SiSau e efetivamente contratados e prestados pelo CONTRATADO.

§2º - O CONTRATADO deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Unidade de Processamento de Contas do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§3º - O CONTRATADO deverá entregar as contas para processamento devidamente protocoladas na Unidade de Processamento de Contas do IPSM, conforme o edital de credenciamento, no prazo máximo de 90



(noventa) dias, contado da data de atendimento. Encerrado esse prazo o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§4º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no site do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, para emissão da nota fiscal.

§5º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo CONTRATADO.

§7º - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE, em sua conta corrente, dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de integrá-lo.

§8º - O CONTRATADO deve manter arquivados os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado e nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10 – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo CONTRATADO, por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao CONTRATADO, eventual quantia indevidamente paga.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA – A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados, apresentados para pagamento, deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.



§2º - Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa (s) o CONTRATADO poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do SiSau.

Parágrafo Único – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do CONTRATADO, prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da (s) dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006. Que atendam às condições estabelecidas no edital nº 02/2019, na Portaria n º 046/2001-IPSM ou outra (s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, pela Deliberação de Saúde nº 70/2018-PMMG-CBMMG-IPSM- e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis ou outras que vierem a substituí-las, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;



II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, para apuração de possíveis irregularidades ou outros fins, visando atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Manter contato permanente com o (a) CONTRATADO (A), com o fim de mantê-lo atualizado quanto às normas, aos procedimentos e aos métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do (a) CONTRATADO (A) aos mesmos.

VI – Manter no local de atuação do profissional, por no mínimo 05 anos e a disposição do Contratado, documentos administrativos que comprovem os atendimentos prestados, para eventuais auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à (s) filial (ais), se houver, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no SiSau;

IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar, sustar ou interromper a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VII - Justificar ao beneficiário do SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram, eventualmente, de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;



VIII - Notificar , por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou dos sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; na relação do Corpo Clínico (que conterà o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, nº de inscrição no Conselho Regional e a especialidade devidamente registrada no respectivo Conselho Regional), nos dados bancários do CONTRATADO; facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;

IX - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Apresentar as certidões de regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades,

XII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência ou intercorrência clínica grave e falecimento, o CONTRATADO deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao IPSM, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XIII – Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (A);

XIV – O Contratado deverá velar para que os procedimentos clínicos por ele indicados para os beneficiários do SISAU sejam preferencialmente os previstos no PAS (Resolução PMMG/CBMMG/IPSM 07/95), ou justificar a indicação diversa diante das peculiaridades do atendimento.

XVI – O CONTRATADO deverá notificar, por escrito, no prazo de 10 dias, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, como endereço, especialidade e dados bancários.

XVII – Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

XVIII - O CONTRATADO deverá providenciar equipamento para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos beneficiários SiSau.

Parágrafo único - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula, assumindo, inclusive, as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente



Parágrafo único - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de qualquer informação (notificação).

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATADO manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O CONTRATADO que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas técnicas e outras atividades correlatas, por meio de representante (s) especialmente designado (s), devendo todas as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

§1º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do (a) CONTRATADO (A).

§2º - O CONTRATADO acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao (s) representante (s) designado (s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§3º - O CONTRATADO obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

§5º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais.



§6º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§7º - Os tratamentos, os procedimentos, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do CONTRATADO e do (s) profissional (ais) que o assiste (m).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial e às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de grave violação contratual pelo CONTRATADO, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Parágrafo Único: Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93.

§1º – O CONTRATADO que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§3º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§4º – Também são causas de rescisão o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no edital nº 02/2019, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao CONTRATADO.

§5º- A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do SiSau, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

§6º – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada de seu Diretor ou pessoa por ele indicada.

§7º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo CONTRATADO que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.



Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA- O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data da sua assinatura.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integram o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado pelo CONTRATADO e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.

b) – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo CONTRATADO;

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

SEÇÃO XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . Nome: _____ .

CPF: _____ CI: _____ . CPF: _____ CI: _____ .

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180

Preposto do Contrato



ANEXO ÚNICO: ao contrato número ____/____, de _____, firmado entre o IPSM e, _____, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: P. Jurídica.

Tipo de Cadastro: CNPJ.

Número de Cadastro: _____

Tipo de Contrato: _____

Especialidade(s): Estabelecimentos de Urgência Médica Ambulatorial, com Atendimentos de Pronto Atendimento nas especialidades: Médico Clínico Geral; Ortopedista e Traumatologia, Biomédico, Pediatra, Cardiologia e Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Serviços: Atendimento de urgência médica ambulatorial, mediante protocolo de triagem, com estrutura para a realização de consultas ambulatoriais de urgência, procedimentos de média complexidade e exames complementares, com Pronto Atendimento, incluindo toda a propedêutica, terapêutica e recursos diagnósticos de média complexidade (Hemograma, PCR, Beta HCG, TGO, TGP, Fosfatase Alcalina, Gama GT, Bilirrubina direta, Bilirrubina Total, Uréia, Creatinina, Sódio, Urina Rotina, Gram de urina, Tempo de Protrombina (RNI), Tempo de Tromboplastina, Ácido Úrico, Potássio, Glicemia, Teste Rápido de Dengue(IGG, IGM e NS1), ECG, Soroterapia, Tipóia, Gesso MS, Gesso MI, Enfaixamento de Jones, RX variados sem contraste, Medicações: IM / Oral / EV), por um valor único, conforme tabela do SiSaul e de acordo com os procedimentos de prestação de serviços de urgência médica ambulatorial, com atendimentos de pronto atendimento, do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . Nome: _____ .

CPF: _____ CI: _____ . CPF: _____ CI: _____ .

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180

Preposto do Contrato

Anexo IV – Tabela de Exames

DESCRIÇÃO	TOTAL	CONCEITOS E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO
Pacote de atendimento de urgência médica ambulatorial. Inclui toda a propedêutica e terapêutica e recursos diagnósticos de média complexidade.	R\$130,00	<p>Na composição do serviço estão inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consulta médica inicial; - Inter consulta; - Procedimentos médicos; - Materiais e Medicamentos; - SADTs; - Taxas de sala, de equipamentos e administrativas; - Gases Medicinais; - Serviço de remoção de pacientes em ambulância, TIPO A ou D.
Atendimento de reavaliação em serviço de urgência médica ambulatorial.	-----	<p>Na composição do serviço estão inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consulta médica de retorno; - Inter consulta; - Procedimentos médicos; - Materiais e Medicamentos; - SADTs; - Taxas de sala, equipamentos e administrativas; - Gases Medicinais; - Serviço de remoção de pacientes em ambulância, TIPO A ou D.
ROL DE EVENTOS DE SAÚDE CONTEPLADOS NA ASSISTÊNCIA		
<p>Hemograma, PCR, Beta HCG, TGO, TGP, Fosfatase Alcalina, Gama GT, Bilirrubina direta, Bilirrubina Total, Uréia, Creatinina, Sódio, Urina Rotina, Gram de urina, Tempo de Protrombina(RNI), Tempo de Tromboplastina, Ácido Úrico, Potássio, Glicemia, Teste Rápido de Dengue(IGG, IGM e NS1), ECG, Soroterapia, Tipóia, Gesso MS, Gesso MI, Enfaixamento de Jones, RX variados sem contraste, Medicações: IM / Oral / EV.</p>		



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Objeto: Designar representante do CONTRATANTE durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº **02 /2019**

Por meio deste instrumento o CONTRATANTE nomeia e constitui seu (sua) representante (a) o (a) Sr. (a) _____, carteira de identidade nº: _____, expedida pela _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. _____, com endereço na _____, para exercer a representação junto ao CONTRATADO, com poderes para: receber ofícios, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, solicitações e orientações para o cumprimento deste contrato, representar em reuniões e assinar as respectivas atas, bem como representar em todos os demais atos que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências. Por fim, o preposto representará o CONTRANTE em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta designação, que é a execução.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

IPSM

RESPONSÁVEL DESIGNADO/PREPOSTO

Marconedson Itabayana Ferreira

OAB/MG 134.180